



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 003/84.

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos e função constantes do anexo I, que passam a obdecer a organização estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - O presente sistema de organização dos cargos e função, baseia-se nos critérios de cargos, função gratificada, classe e série de classes.

Art. 3º - Os cargos constantes desta Lei são de proventos EFETIVO e em COMISSÃO.

Art. 4º - O provimento dos cargos far-se-á:

- I - por nomeação;
- II - por enquadramento;
- III - por promoção;

Art. 5º - A nomeação para a primeira investidura nos cargos efetivos constantes do anexo I, far-se-á sem a realização de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam efetivados todos os Servidores Municipais que na data da publicação da presente Lei, já contam 5 (cinco) anos de Serviço, bem como aqueles que forem completando após a vigência desta Lei.

Art. 6º - Os vencimentos dos cargos e função gratificadas, são os estabelecidos nas letras A, B e C, do anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO - Função gratificada é uma vantagem / acessoria ao vencimento, criada para atender a ////////////////



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições de encargos do quadro.

Art. 7º - A lotação dos servidores em cada um dos órgãos da Prefeitura, será feita mediante portaria do chefe do executivo municipal.

Art. 8º - Os funcionários efetivos serão enquadrados em cargos contantes do anexo I.

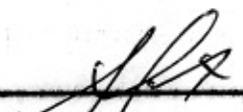
Art. 9º - O Prefeito fará publicar as portarias de enquadramento até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10º - Ficam os cargos vagos extintos bem como os que forem vagando em virtude do enquadramento de seus ocupantes nos novos cargos previstos do anexo I.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de agosto de 1984.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de agosto de 1984.


Afonso Ferreira de Andrade - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

"ORGANOGRAMA"

